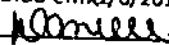




MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Nº. 02001. 105.360/2017-79
Nº. SEI
Recebido em: 3/6/2017

Assinatura

Belo Horizonte, 31 de maio de 2017

**AO COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**

**A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

*SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Caixa Postal nº 09566*

*Brasília/DF - CEP 70.818-900*

**À CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO - CTEI**

**A/C: ILMO. SR. HENRIQUE TAVARES MAIOR SOARES**

GERENTE DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO EM MINERAÇÃO DO INDI E COORDENADOR DA  
CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO

*Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 2º and.*

*Serra Verde - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.*

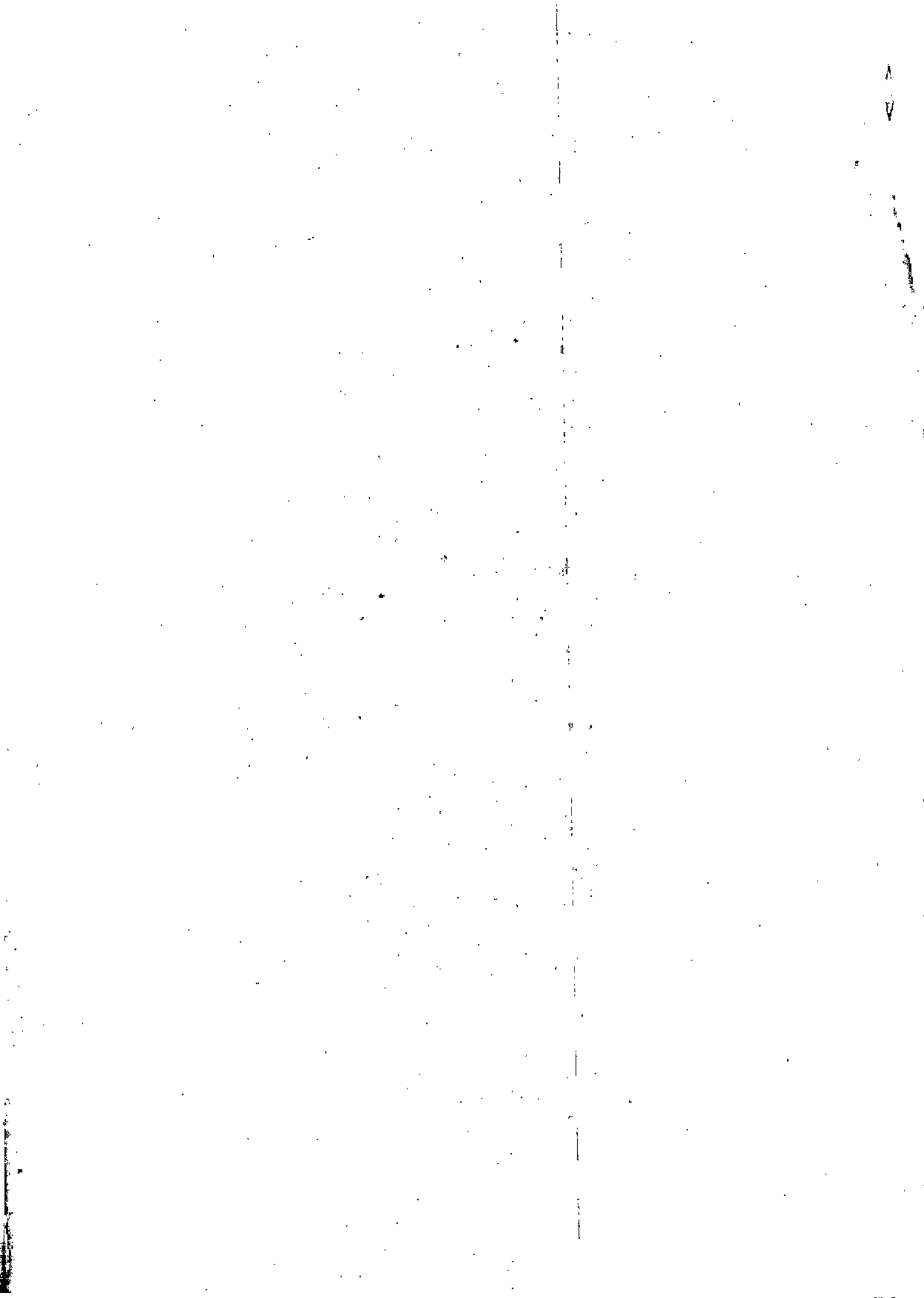
*CEP: 31630-900 - Edifício Minas I Belo Horizonte - MG - Brasil.*

*REF.: Programa de Ressarcimento de Gastos Públicos Extraordinários -  
Reporte Mensal - Maio de 2017*

Prezados,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("**FUNDAÇÃO**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, expor o quanto segue.

O Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários encontra suas bases nas Cláusulas 141 a 143 do *Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta*, firmado em 2 de março de 2016, no âmbito do Processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("**TTAC**").



Referido programa estabelece que a Fundação deverá ressarcir os compromitentes, pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, Complexo de Germano, localizada no Município de Mariana, em 05 de novembro de 2015 ("EVENTO"), a serem devidamente comprovados por meio de documentos oficiais.

A FUNDAÇÃO, em atenção à Deliberação nº 49, de 21 de fevereiro de 2017, deu início imediato à aplicação da Cláusula 142 do TTAC, a qual estabelece que deverá ser discutido com os Municípios impactados o ressarcimento dos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO. Ressaltamos ainda que tais despesas foram efetuadas em caráter de emergência e que muitos gastos ainda continuam a ser dispendidos para remediar suas consequências.

Ainda nos termos da Deliberação nº 49, este I. Comitê solicitou que a FUNDAÇÃO apresentasse mensalmente os avanços na implementação do Programa de Ressarcimento de Gastos Públicos Extraordinários. Os avanços identificados no mês maio de 2017 foram: (i) análise da Nota Técnica nº 14, a qual gerou a Deliberação nº 69 do Comitê Interfederativo, que avaliou esta mesma Nota Técnica emitida pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI) e estabeleceu o prazo de até 06 de junho de 2017 para que a Fundação revise as "Diretrizes Básicas para o Ressarcimento" com base nas considerações apresentadas na Nota Técnica nº 14 da CTEI e (ii) a criação do endereço eletrônico [gastospublicos@fundacaorenova.org](mailto:gastospublicos@fundacaorenova.org), por meio do qual os órgãos compromitentes e Municípios solicitam os formulários e modelos para preenchimento das informações referentes aos pedidos de ressarcimento.

Salientamos ainda que, conforme informado no mês de abril de 2017, a ERNST & YOUNG, na qualidade de auditores das ações realizadas no âmbito do TTAC, iniciaria, neste mês de maio de 2017, o processo de auditoria dos gastos que deverão ser ressarcidos pela Fundação. Todavia, este processo de auditoria não fora iniciado em maio de 2017 pois, neste mesmo período, foi solicitada pela CTEI a revisão no documento "Diretrizes Básicas para o Ressarcimento" em





consonância com o estabelecido na Nota Técnica nº 14. Sendo assim, o referido processo de auditoria será iniciado quando do término da revisão do documento "Diretrizes Básicas para o Ressarcimento".

Da mesma maneira, a **FUNDAÇÃO** coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que V.Sas. entendam necessários e reitera o seu compromisso em atender integralmente as obrigações assumidas no TTAC.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

**FUNDAÇÃO RENOVA**  
CARLOS ANSELMO COSTA CENACHI  
GERENTE DE GOVERNANÇA DE PROGRAMAS

